



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 265725/2020**

**Interessado - Paulo Roberto Colonhezi**

**Relatora - Edvaldo Belisário dos Santos – SEMA**

**Advogado - Hugo Leon Silveira – OAB/MT 16.671-B**

**2ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do julgamento – 29/01/2024**

**Acórdão nº 029/2024**

Auto de Infração nº 200431057 de 21/07/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 200441050 de 21/07/2020. Por desmatar a corte raso no ano de 2019, 16,24ha de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, conforme Relatório Técnico nº 805/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 1180/SGPA/SEMA/2022, homologada em 01/04/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 81.200,00 (oitenta e um mil e duzentos reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, a nulidade por violação ao comando legal e/ou que seja minorada o valor da multa; que seja realizada a perícia para que sejam estabelecidos critérios objetivos para a fixação da multa e/ou conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, e redução da multa em 30% dos seus valores. Voto do Relator retificado oralmente: concluiu que o recorrente de fato procedeu ao desmatamento consignado no auto de infração, todavia, reenquadrou do artigo 50 para o artigo 52 do Decreto Federal nº 6514/2008. Vistos relatados e discutidos. A representante do ICARACOL se absteve de votar. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto retificado do relator, com reenquadramento do artigo 50 para o art. 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, totalizando o valor da penalidade administrativa de multa em R\$ 16.240,00 (dezesseis mil e duzentos e quarenta reais). Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Kálita Cortiana Seidel**

Representante da FIEMT

**Franklin da Silva Botof**

Representante da OAB

**João Victor Toshio Ono Cardoso**

Representante da FAMATO

**Natália Alencar Cantini**

Representante do ICARACOL

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Flávio Lima de Oliveira**

Presidente da 2ª J.J.R.